

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI		
<b>Autor:</b>	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
<b>Data da criação:</b>	05/02/2025 13:39:31	<b>Data da assinatura:</b>	05/02/2025 13:51:52



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE LEI  
05/02/2025

**PRIORIZA A AQUISIÇÃO DE MEL E SEUS DERIVADOS PRODUZIDOS POR APICULTORES, PELA AGRICULTURA FAMILIAR, ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA E POR EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS PARA A MERENDA ESCOLAR NA REDE ESTADUAL DE ENSINO.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a prioridade na aquisição de mel e seus derivados, destinados à composição da merenda escolar da rede pública estadual de ensino, provenientes de:

- I - apicultores individuais;
- II - agricultores familiares;
- III - empreendimentos da economia popular solidária;
- IV - empreendimentos familiares rurais.

§ 1º A aquisição dos produtos mencionados no caput deste artigo deverá observar critérios de qualidade, segurança alimentar e nutricional, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

§ 2º Sempre que possível, deverá ser priorizada a aquisição de produtos de fornecedores locais, com o objetivo de fomentar a economia regional e reduzir o impacto ambiental decorrente do transporte.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS SOBREIRA**

**DEPUTADO ESTADUAL**

## **Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a inclusão de mel e seus derivados na merenda escolar da rede pública estadual de ensino, promovendo benefícios tanto para a saúde dos estudantes quanto para a economia local.

O mel é um alimento altamente nutritivo, rico em vitaminas, minerais, antioxidantes e propriedades antibacterianas, que contribui para o fortalecimento do sistema imunológico, melhora da digestão e aumento da energia. Sua inclusão na merenda escolar representa uma alternativa saudável e natural ao consumo excessivo de açúcares refinados, contribuindo para a formação de hábitos alimentares mais saudáveis entre crianças e adolescentes.

Além dos benefícios nutricionais, o projeto visa fomentar a agricultura familiar, a apicultura e a economia popular solidária, fortalecendo a produção local e gerando renda para pequenos produtores e empreendimentos familiares rurais. A priorização da compra de mel de fornecedores locais também contribui para a sustentabilidade ambiental, ao reduzir a emissão de poluentes associados ao transporte de longas distâncias.

Diante do exposto, este Projeto de Lei busca aliar saúde, educação alimentar e desenvolvimento econômico sustentável, merecendo, portanto, a aprovação desta Casa Legislativa.



**DEPUTADO MARCOS SOBREIRA**

**DEPUTADO (A)**